PREFEITURA DE
CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2020

DATA DE AUTUAÇÃO: 03/08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020

ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL DE EPIS (MACACÕES EM CORVIN "HOSPITALAR" E AVENTAIS DE TNT), PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

EMPRESA: DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME

CNPJ: 27.651.839/0001-46

VALOR CONTRATAÇÃO: R$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS)

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com

Secretaria de SAÚDE
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

Chorrochó – Bahia, 29 de julho de 2020.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparada legalmente no Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo contratar diretamente, através de Dispensa de Licitação, a empresa DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.651.839/0001-46, objetivando a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para o Município de Chorrochó-BA.

O valor global referencial do futuro contrato é de R$ 13.020,60 (treze mil e vinte reais e sessenta centavos), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado.

Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para o fornecimento.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PRISCILA MIRANDA BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Rua Marechal Castelo Branco
S/nº, CEP 48.660-000
Centro, Chorrochó - Bahia
pmchorrocho@globo.com

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

000003

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

TEL:
(74) 98842-5315
Rua: Barão do Cotegipe, 167 - Centro
Senhor do Bonfim - BA, CEP 48970-000

VISUAL CAMISETAS

DATA: 21/07/2020

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHO
END: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ TEL.: _____
P. DE REFERENCIA: _____ SERIE: _____
PRODUTOS: _____ MARCA: _____

QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	P. UNITÁRIO	VALOR
80	MACACÕES EM CORVIN	155,00	12.400,000
100	AVENTAIS DE TNT	16,00	1.600,000
		TOTAL R$	14.000,00

ASSINATURA DO CLIENTE

000004

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

R. FRANCISCO VENTURA Nº 55-99
CEP: 489970-000 CNPJ: 96.762.190/0001-53
TEL: 74- 99121-8774
Senhor do Bonfim - BA

DATA: 21/07/2020

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHO
END: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ TEL.: _____
P. DE REFERENCIA: _____ SERIE: _____
PRODUTOS: _____ MARCA: _____

QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	P. UNITÁRIO	VALOR
80	MACACÕES EM CORVIN	162,00	12.960,00
100	AVENTAIS DE TNT	15,00	1.500,00
		TOTAL R$	14.460,00

A Divulgação faz parte do seu Comercio. Divug

ASSINATURA DO CLIENTE

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

0000005

Camisa & Cia
Djalma de Almeida Freitas

Av. Antonio Laurindo, 59 A - Centro
Cep. 48.970-000 Tel. (74) 98816-9905
CNPJ. 27.651.839/0001-46
Insc. Est. 140.259.469
Senhor do Bonfim-Bahia
Email: jucineyfreitas@bol.com.br

ORÇAMENTO

10/07/2020

CLIENTE: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
ENDEREÇO: _____ TEL.: _____
CIDADE: CHORROCHÓ EST.: BA.
CNPJ.: _____ INSC. EST.: _____

QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
80	MACACÕES EM CORVIN (HOSPITALAR)	120,00	9.600,00
100	AVENTAIS DE TNT	10,00	1.000,00
			//

Você foi atendido por: Luzia
Válido até: _____
Prazo de entrega: _____

27.651.839/0001-46
I.E. 140.259.469
DJALMA DE ALMEIDA FREITAS
AV. ANTÔNIO LAURINDO, 59 - A
CENTRO
CEP. 48.970-000
SENHOR DO BONFIM - BA

SOMA 10.600,00
TOTAL 10.600,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
À VISTA

ASS./CLIENTE

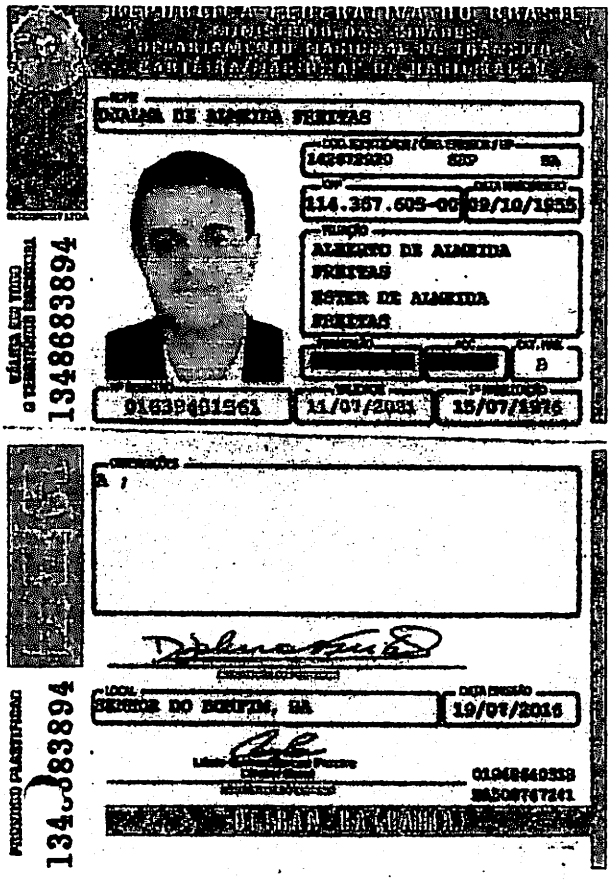

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

000007

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500
Nome do Empresário
DJALMA DE ALMEIDA FREITAS
Nome Fantasia
CAMISA & CIA
Capital Social
30.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
01639481561	DETRAN	BA	114.367.605-00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	04/05/2017

Números de Registro

CNPJ	NIRE
27.651.839/0001-46	29-8-0545248-1

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
48970-000	AVENIDA ANTONIO LAURINDO	59 A	TERREO
Bairro	**Município**	**UF**	
CENTRO	SENHOR DO BONFIM	BA	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
04/05/2017	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente

Atividade Principal (CNAE)
14.12-6/01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Serigrafista independente	18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos
Comerciante independente de artigos de armarinho	47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios	47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp

Scanned by TapScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.651.839/0001-46 MATRIZ		04/05/2017

NOME EMPRESARIAL
DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAMISA & CIA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ANTONIO LAURINDO	59 A	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.970-000	CENTRO	SENHOR DO BONFIM	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
jucineyfreitas@bol.com.br	(74) 8816-9905

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/05/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2020** às **12:47:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500
CNPJ: 27.651.839/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:27 do dia 10/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2021.
Código de controle da certidão: **0D2D.B037.68D4.F056**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/07/2020 10:39

000010

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20202084405**

RAZÃO SOCIAL	
DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
140.259.469	**27.651.839/0001-46**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://etp.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 03/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000626/2020

Emissão: 20/05/2020

Validade: 18/08/2020

DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500
CGA: 000.006.629/001-35
CNPJ: 27.651.839/0001-46
CNAE: 1412-6/01
AV ANTONIO LAURINDO , 59 A

CENTRO
48.970-000 - SENHOR DO BONFIM , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.651.839/0001-46
Razão Social: DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500
Endereço: AV ANTONIO LAURINDO 59 A TERREO / CENTRO / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020

Certificação Número: 2020071302574884472226

Informação obtida em 17/07/2020 12:50:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.651.839/0001-46
Certidão nº: 16321984/2020
Expedição: 17/07/2020, às 12:43:39
Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.651.839/0001-46, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 31 de agosto de 2020.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil /Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa, objetivando a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para o Município de Chorrochó-BA, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e

b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

Chorrochó – Bahia, 31 de julho de 2020.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa para fornecimento de válvula red. Cil. 1MAN C/1SD 02 e cilindro oxigênio comprimido para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

O custo estimado da aquisição é de R$ 13.020,60 (treze mil e vinte reais e sessenta centavos).

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/09/14

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

Chorrochó – Bahia, 31 de julho de 2020.

Da: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para o Município de Chorrochó-BA.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME"** inscrita no CNPJ sob o nº. 27.651.839/0001-46, no valor de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo, abrindo-o sob o nº. 066/2020, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 034/2020.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, uma vez que a escolha do critério de julgamento, se torna mais vantajoso para Administração o pacote mensal do que o aluguel por diária sendo, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação, tendo em vista também o momento de **Pandemia** em que estamos vivenciando e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

DRIELY SILVA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e

Portarias

CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 001/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Designa a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Chorrochó**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os funcionários: **DRIELY SILVA DE CARVALHO (CPF Nº. 861.615.405-17), EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA (CPF Nº. 013.234.805-52)** e **ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF Nº. 934.688.654-49),** para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorrochó, sob a Presidência da primeira, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2020.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

CONTRATO Nº. 063/2020

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros,** Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. - CONTRATADA: **DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME,** com sede à Av. Antonio Laurindo, nº. 59 A, Térreo, CEP: 48.970-000, Centro, Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ nº. 27.651.839/0001-46, neste ato representada pelo **Sr. Djalma de Almeida Freitas**, RG nº. 1142672920 SSP/BA e CPF/MF nº. 11.367.605-00, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.– A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. 066/2020 - Dispensa de Licitação nº. 034/2020**, com data de homologação do dia XX de XXXXX de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para o Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1.– O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).**

5.2. –O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MACACÕES EM CORVIN (HOSPITALAR)	UND	80	R$ 120,00	R$ 9.600,00
02	AVENTAIS DE TNT	UND	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 10.600,00**

5.3. - O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo de comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.– Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02//09/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuido o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por quaiquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

14.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer ciáusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXX de 2020.

PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME
Djalma de Almeida Freitas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF n.º

_____
CPF/MF n.º

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020 – DISPENSA – AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL DE EPIS (MACACÕES EM CORVIN "HOSPITALAR" E AVENTAIS DE TNT), PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA- POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO

Cuida o presente de solicitação de Opinativo pelo Município de Chorrochó em razão de aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para o Município de Chorrochó-BA, conforme Processo acima enumerado.

Em razão do fato específico o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos.

Paulo Inocêncio Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2021

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e

Em 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, **é uma pandemia**.

Em nosso país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia.

Já estamos em epidemiológica adiantada ou de transmissão comunitária, o que significa que o número de casos aumentou exponencialmente e se perdeu a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora.

Em razão dos fatos acima, o Município de Chorrochó tem adotado diversas medidas mediante a publicação de Decretos com a finalidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, inclusive reconhecida a Calamidade Pública pelo Legislativo Estadual.

Entre as medidas adotadas, o Prefeito Estabeleceu mediante Decreto do Executivo a criação de Barreiras Sanitárias, bem como apenas o funcionamento de estabelecimentos de serviços essenciais, e, ainda, o uso de máscaras em todo território municipal, a fim de, justamente, evitar a propagação desta doença ainda desconhecida em suas consequências e abrangência.

Assim, com o objetivo de combater a propagação do Coronavírus na população e mitigar seus efeitos, a Secretária de Saúde confeccionou Termo de Referência identificando a necessidade de aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais

Paulo Costa Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

de saúde, necessários para o referido enfrentamento, demonstrando suas características e preços, para que fossem adquiridas pelo Município.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de contrato para a aquisição do objeto específico e que o contágio e propagação do Coronovírus ocorre de forma exponencial, bem como o fato de que procedimento licitatório em média é concluído em um prazo de 30 a 60 dias, indaga-se à assessoria jurídica desta Prefeitura de Chorrochó, acerca da possibilidade de contratar empresa sem necessidade de realização de certame licitatório para aquisição imediata, conforme especificado nos quantitativos anexo ao referido Processo, para atendimento a situação de emergência.

- Possibilidade de Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para o Município de Chorrochó-BA, com Dispensa de Realização de Certame Licitatório. -

1. Parecer

A realização da contratação, com dispensa de formalização de certame licitatório, encontra respaldo na própria Lei Federal nº. 8.666/93, onde prevê exceções para os casos de dispensa de licitação, isto quando houver caracterizado caso de urgência, que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento serviços públicos etc. Vejamos:

Paulo Rosa de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

*IV – **nos casos de emergência ou de calamidade pública**, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."*

A Lei de Licitações, por si só, já garantia a aquisição de produtos e serviços, observados os requisitos da Lei Federal n°. 8.666/93.

Ocorre que o estado de **pandemia** ocasionado pela propagação do Coronavírus é algo tão urgente, que fez com que o Presidente da República sancionasse a Lei n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e depois realizasse a modificação da referida mediante a publicação da Medida Provisória n.° 926/2020, o que permite tal procedimento independente da limitação dos valores neste momento de Calamidade Pública reconhecida.

A Medida Provisória n.° 926/2020, assim estabelece em seu artigo 4º:

"É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Analisando os supramencionados preceitos normativos, frente ao caso em foco, nota-se que se trata de um caso de dispensa, vez que sem a aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais de saúde necessários ao combate ao COVID, a fim de minimizar os impactos deste mal dando suporte mínimo necessário para os estabelecimentos Médicos do Município. Em verdade, a não aquisição destes materiais facilitará a propagação do Coronavírus no Município de Chorrochó.

Cumpre observar que foi realizada cotação de preço em 03 (três) fornecedores, devendo ser realizada a aquisição junto ao fornecedor que apresentou a melhor proposta.

Por fim, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos a presente justificativa, ao Chefe em exercício do Poder Executivo Municipal, para, assim querendo, ratificá-la.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó-BA, 03 de agosto de 2020.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

PAULO JOSE DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb f3b46e

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2020 **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL DE EPIS (MACACÕES EM CORVIN "HOSPITALAR" E AVENTAIS DE TNT), PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
PROPONENTE: DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 – ME CNPJ: 27.651.839/0001-46
VALOR DA PROPOSTA: R$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 4º. DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020 ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 926/2020
TIPO: Fornecimento/aquisição

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta de fornecimento/aquisição, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 03 de agosto de 2020.

DRIELY SILVA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, tombada sob o nº. 034/2020, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para o Município de Chorrochó-BA, em favor de **DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME,** inscrita no CNPJ nº. 27.651.839/0001-46.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 04 de agosto de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

CONTRATO N°. 063/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros,** Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. - CONTRATADA: **DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME,** com sede à Av. Antonio Laurindo, 59 A, Térreo, CEP: 48.970-000, Centro, Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ Nº. 27.651.839/0001-46, neste ato representada pelo **Sr. Djalma de Almeida Freitas**, RG nº. 142672920 SSP/BA e CPF/MF nº. 11.367.605-00, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.– A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. 066/2020 - Dispensa de Licitação nº. 034/2020**, com data de homologação do dia 04 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para o Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1.– O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 024/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).**

5.2. –O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MACACÕES EM CORVIN (HOSPITALAR)	UND	80	R$ 120,00	R$ 9.600,00
02	AVENTAIS DE TNT	UND	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 10.600,00**

5.3. - O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo de comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paulo Ricardo Menezes
Procurador Geral Municipal
Portaria nº 021 (2017)

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.– Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02//09/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.3. –Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809ebf3b46e

causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e

"Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
14.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 04 de agosto de 2020.

Priscila Miranda Barros

PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME
Djalma de Almeida Freitas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciney Alves dos Santos Freitas
CPF/MF nº 527.817.985-68

Dayamar Lopes Oliveira
CPF/MF n.º 824.197.015-34

27.651.839/0001-46
I.E. 140.259.469
DJALMA DE ALMEIDA FREITAS
AV. ANTÔNIO LAURINDO, 69 - A
CENTRO
CEP. 48.970-000
SENHOR DO BONFIM - BA

Priscila Lopes de Menezes
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 021/2019

Extratos de Contratos

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **DJALMA DE ALMEIDA FREITAS 11436760500 - ME**, CNPJ: 27.651.839/0001-46. Objeto: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de EPIs (Macacões em Corvin "hospitalar" e Aventais de TNT), para proteção dos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 066/2020 - Dispensa nº. 034/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Data de assinatura: 04/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **ANDREIVE GOMES SOARES PEREIRA ME**, CNPJ: 24.361.627/0001-36. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e recarga de gás em ar condicionados split da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Licitatório nº. 067/2020 - Dispensa nº. 035/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 15.290,00 (quinze mil duzentos e noventa reais). Data de assinatura: 05/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 066/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **ELISMAR NOGUEIRA BARROS**, CPF: 650.054.145-68. Objeto: prestação de serviços de apoio aos pacientes que fazem tratamento fora do domicílio em Salvador-BA (TFD). Processo Licitatório nº. 065/2020 - Carta Convite nº. 004/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data de assinatura: 11/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **ROBSON MURILO BONFIM DA SILVA - EPP**, CNPJ: 17.608.622/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus e câmaras de ar, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Licitatório nº. 070/2020 - Dispensa nº. 037/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais). Data de assinatura: 17/08/2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OHPF4RFII3IYJUVFZFDPNA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2ba78174-a765-428b-9803-7809eb3b46e